



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO DA AQUISIÇÃO: Aquisição, através de Inexigibilidade de Licitação, de 35 (trinta e cinco) inscrições para servidores públicos que compõem a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, lotados na Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e na Superintendência Especial de Licitações e Contratos, para participarem do 2º CONGRESSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO NORDESTE, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2024, na modalidade presencial, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

VALOR: R\$ 36.300,00 (Trinta e Seis Mil e Trezentos Reais)

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 25 de Abril de 2023 que dispõe sobre a fase preparatória dos processos de contratações de obras, serviços e bens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, autárquica e fundacional, em especial, o seu artigo 1º, §1º, que dispõe sobre a faculdade da sua aplicação nos casos de contratações cuja estimativa de preços se enquadre nos valores das contratações diretas por dispensa de valor nos termos dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art.1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a fase preparatória inerente à todas as Contratações Públicas para aquisição de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços se enquadre nos valores dispostos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a aplicação desta norma é facultativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

Considerando que o valor total para a contratação pretendida para capacitação dos servidores no referido congresso, é inferior ao valor da dispensa disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, justifica-se a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, que é instrumento inicial da fase preparatório.

Ademais, observa-se que a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores em suas áreas de atuação. Além disso, tenciona-se a discutir importantes temas relacionados aos Processos Administrativos e às Licitações e Contratações Públicas, que podem contribuir significativamente para melhorar a gestão dos processos e procedimentos deste município.

Ainda, vale destacar que a capacitação dos servidores, por meio da participação no Congresso, possui natureza singular. Ora, a periodicidade anual do evento, com a presença de profissionais com onisciente conhecimento em suas áreas de atuação, demonstram flagrantemente o seu gabarito e tornam imprescindível a participação dos servidores da lotados na Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e na Superintendência Especial de Licitações e Contratos, que compõe a Secretaria Municipal de Administração.

Destaque-se que o referido Congresso é um dos maiores encontros nacionais na área de Licitações e Contratações Públicas e conta com a presença dos mais renomados palestrantes e especialistas do País nesta área de atuação. Ademais, a presença em eventos desta magnitude além de agregar valiosos conhecimentos técnicos, oportuniza a troca de experiências com outros colegas de profissão, que vivenciam realidades distintas.

Sendo assim, a contratação direta por Inexigibilidade do objeto em tela, será fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “f”. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ante o exposto, considerando a particularidade da contratação em tela, é facultada a elaboração do Estudo técnico Preliminar, documento que compõe a fase preparatório, justificando assim, sua dispensa no presente processo de Inexigibilidade.

Vinícius Sarmiento e Silva

Matrícula nº 4.0918343.2